



INTERSINDICAL NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	436672
Entrada/ Carta nº	474
Data	03.07.2012

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
 Assembleia da República
 Palácio de S. Bento
 1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 991/GES/PS/Lisboa, 02.07.2012

Assunto: Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei n.º 68/XII – Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer da Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
 do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Gordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cglp@cglp.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 68/XII – Procede à 1.ª alteração à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

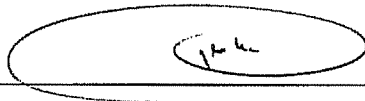
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 2 de Julho de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROPOSTA DE LEI Nº 68/XII

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, por forma a adequá-la à Lei 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

(Separata nº 14, DAR, de 14 de Junho de 2012)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

De acordo com o disposto no artigo 68º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, a admissão de menor ao trabalho depende de três condições cumulativas: ter completado 16 anos de idade, ter concluído a escolaridade obrigatória e ter capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho, sem prejuízo de serem admitidas algumas excepções.

O alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos (12º ano) por força do disposto na Lei 85/2009, de 27 de Agosto, veio impor a necessidade de ajustar estas disposições do Código do Trabalho, que se tornaram obsoletas perante a nova realidade.

Ora, tendo em conta o regime actualmente vigente, aparentemente este ajustamento só poderia ser feito optando por uma de duas soluções: eliminando as referências à escolaridade obrigatória ou estendendo a idade mínima de admissão ao trabalho aos 18 anos, de forma a coincidir com a idade em que termina a escolaridade obrigatória.

A Proposta apresentada, porém, opta por uma terceira via: mantém a referência à escolaridade obrigatória como condição para a admissão ao trabalho e mantém também a idade mínima de admissão aos 16 anos, limitando-se a acrescentar uma condição alternativa – estar matriculado e a frequentar o nível secundário de educação.

Assim, de acordo com a Proposta em apreciação, a admissão do menor ao trabalho passa a depender de: ter completado 16 anos de idade, ter concluído a escolaridade obrigatória ou estar matriculado e a frequentar o nível secundário de educação e ter capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho, o que configura uma situação ambígua e pouca ajustada à concretização dos objectivos pretendidos com o alargamento da escolaridade obrigatória.

Neste contexto, convém recordar que em Portugal, desde a década de 60 do século XX, a idade mínima de admissão ao trabalho tem sido sempre superior à idade em que termina a escolaridade obrigatória – a idade mínima de admissão era aos 14 anos quando a escolaridade obrigatória se estendia apenas aos 12 anos (6º ano); passou para os 15 anos, durante um período transitório, quando em 1986 a permanência na escola foi alargada até aquela idade e, finalmente, fixou-se nos 16 anos quando esta medida entrou plenamente em vigor na década de 90 do século XX.

Lembramos ainda que, de acordo com a Convenção da OIT nº 138, idade mínima de admissão ao emprego, 1973 (artigo 2º), bem como com a Directiva 94/33/CE, do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho (artigo 1º), "*A idade mínima de admissão ao trabalho não deve ser superior à idade em que cessa a escolaridade obrigatória, e nunca inferior a 15 anos*" – sendo que Portugal se encontra obrigado por ambos estes instrumentos internacionais.

Concluimos assim que a solução preconizada nesta Proposta de Lei não só constitui um retrocesso relativamente às regras que vigoram entre nós há quase 50 anos, como se mostra desconforme com as disposições dos principais instrumentos internacionais nesta matéria aos quais Portugal se encontra vinculado.

No entender da CGTP-IN, a solução de alargar a idade mínima de admissão ao trabalho para os 18 anos seria a mais adequada, quer à prossecução do principal objectivo pretendido com o alargamento da escolaridade obrigatória que é o aumento da qualificação dos jovens, quer para travar o abandono escolar, que como sabemos é muito elevado no nosso país.

É óbvio que, entre os 16 e os 18 anos, estando já em idade de trabalhar e permitindo a lei que o façam antes de concluída a escolaridade obrigatória, a tendência será para abandonar ou pelo menos negligenciar os estudos privilegiando o trabalho – o facto de os rendimentos familiares serem baixos e os apoios sociais para crianças e jovens terem diminuído consideravelmente contribuirá para este fenómeno. Isto significa que o número de jovens sem a escolaridade obrigatória vai aumentar, sem que o alargamento contribua para o aumento das qualificações e para a quebra do ciclo vicioso de baixas qualificações, trabalho indiferenciado, precário e mal pago e perpetuação da pobreza.

Em nosso entender, para dar sentido efectivo ao alargamento da escolaridade obrigatória é necessário aumentar igualmente a idade de admissão ao trabalho; de contrário, tudo isto não passa de mera ficção sem efeitos práticos.

Por tudo o que ficou dito, a CGTP-IN rejeita a solução preconizada nesta Proposta de Lei para as condições de admissão de menor ao trabalho e propõe que, em alternativa, se proceda ao aumento da idade mínima de admissão ao trabalho para os 18 anos, de modo a coincidir com a idade em que termina a escolaridade obrigatória, conforme aliás preconizam Convenção nº 138 da OIT e a Directiva 94/33/CE, de 22 de Junho.

Lisboa, 2 de Julho de 2012